

Decreto nº 114/2020 – p. 1/3

### **DECRETO Nº 114/2020**

Publicado no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) em 04/08/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 05/08/2020.

### **ALTERA A REDAÇÃO DOS DECRETOS 32/2020, 62/2020, 75/2020, 82/2020, 83/2020, 84/2020, 85/2020 e 92/2020, QUE DISPÕEM SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, o artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais nº 55240 e suas alterações e, ainda;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** as medidas transitórias de distanciamento social controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente do município para legislar sobre matérias de saúde pública, observados os limites e condições estabelecidas na legislação estadual e federal;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fixando restrições de horários, número de clientes, forma de atendimento, mesmo que exclusivamente por hora marcada, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em especial as do art. 4º;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a proximidade de comemorações do dia dos pais, considerada uma das mais importantes e significativas data para o comércio de produtos e serviços no mercado local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e de vigilância sanitária, evitar grandes aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais para o período que se aproxima;

Decreto nº 114/2020 – p. 2/3

**CONSIDERANDO** que o exercício da atividade comercial nos shoppings centers e centros comerciais no município é fator importante para o desenvolvimento local, de fomento à economia, garantindo a preservação e a geração de emprego e renda, assim como o atendimento em bares, restaurantes e lanchonetes;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento do comércio local em shoppings centers, centros comerciais, galerias de lojas, similares, restaurantes e lanchonetes estava autorizado, não havendo, neste momento, evidências de que seja o setor preponderante e responsável pelo agravamento da situação epidemiológica do Município na disseminação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos Shopping Centers e Centros Comerciais e o Setor de Alimentação apresentaram programas de prevenção e mitigação da Pandemia,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera a redação do inciso XVIII, do artigo 3º, do Decreto 032/2020, com a redação que lhe deu o Decreto 83/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]

XVIII – Shopping Centers, Centros de Comércio, Galerias de Lojas e Similares, que para retomada e manutenção das suas atividades deverão adotar os critérios para atendimento na forma prevista no Modelo de Distanciamento Controlado do comércio varejista não essencial de que trata o anexo I do Decreto Estadual 55.383, de 27 de julho de 2020, com os seguintes requisitos:

- a) Todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização previstas no artigo 5º do Decreto Municipal 032/2020, além daquelas previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 55.240/2020, ficando vedado o atendimento a cliente no interior dos estabelecimentos comerciais;
- b) Aos estabelecimentos fica permitido o atendimento com equipe reduzida de trabalhadores, na proporção de até 50% dos trabalhadores;
- c) Para o atendimento, é permitido apenas o sistema de Pague e Leve, Comércio Eletrônico, Telentrega e Drive-thru, sendo obrigação do estabelecimento a correta orientação sobre as filas;
- d) É obrigatório o controle na porta de entrada dos estabelecimentos através da medição de temperatura com TERMÔMETRO ELETRÔNICO, ficando vedado o ingresso de qualquer um deles que tenha temperatura superior a 37,8º;

Decreto nº 114/2020 – p. 3/3

- e) Havendo indicação de usuário ou cliente com temperatura superior, fica vedada o ingresso no ambiente de trabalho e nas instalações dos estabelecimentos;
- f) É obrigatório que os ambientes estejam arejados, ficando vedado o fechamento e uso de ar-condicionado;
- g) No setor de alimentação, fica estabelecido o funcionamento no mesmo critério estabelecido no Decreto Municipal nº 82/2020, ficando vedado o consumo no local;
- h) Fica vedada a colocação de bancos, sofás e poltronas nas áreas comuns, inclusive as cadeiras localizadas nas áreas de alimentação do shopping;
- i) É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização a capacidade máxima de atendimento ao público, assim como a íntegra deste Decreto, assim como é obrigação dos estabelecimentos fazer o controle de capacidade máxima na entrada dos estabelecimentos, ficando autorizada a abertura de um único local de acesso, ficando vedada a formação de fila no interior dos estabelecimentos;
- j) Este Decreto deve ser afixado obrigatoriamente em local visível e de fácil visualização para clientes e a fiscalização.

**Art. 2º** - Fica limitado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais a que trata o presente Decreto entre as 11h até as 19h, diariamente.

**Art. 3º** - Ficam restabelecidas as condições de trabalho, funcionamento e atendimento dos estabelecimentos previstos nos Decretos Municipais 082/2020 e 085/2020.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras que vierem a ser estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 04 de agosto de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária Municipal de Administração